



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44911 164	10/05/2019 08:53	fichaCompensacao TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	Documento de Comprovação

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00369.503172 6 79180000017913					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
10/05/2019	369503	DS	N	10/05/2019				12/06/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		Nº do Processo: 01389018120188172001	Valor da Causa:	R\$ 11.340,34				
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Em todos os processos cíveis		R\$ 122,43	R\$ 122,43				
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 56,70	R\$ 56,70				
			Total	R\$ 179,13				(=) Valor Cobrado
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 179,13
Sacado TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00369.503172 6 79180000017913					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
10/05/2019	369503	DS	N	10/05/2019				12/06/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		Nº do Processo: 01389018120188172001	Valor da Causa:	R\$ 11.340,34				
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Em todos os processos cíveis		R\$ 122,43	R\$ 122,43				
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 56,70	R\$ 56,70				
			Total	R\$ 179,13				(=) Valor Cobrado
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 179,13
Sacado TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00369.503172 6 79180000017913					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Recife								
Data do Documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data Process.				Vencimento
10/05/2019	369503	DS	N	10/05/2019				12/06/2019
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor				Agência / Código do Cedente
	17	R\$						3234 / 354800
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.								
Natureza da Ação:PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL		Nº do Processo: 01389018120188172001	Valor da Causa:	R\$ 11.340,34				
Qtd	Descrição		Valor Unit.	Valor Total				
1	Em todos os processos cíveis		R\$ 122,43	R\$ 122,43				
1	Taxa Judiciária 1%		R\$ 56,70	R\$ 56,70				
			Total	R\$ 179,13				(=) Valor Cobrado
			Tarifa Banco	R\$ 0,00				R\$ 179,13
Sacado TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. / CNPJ 33164021000100 Sacador / Avalista								



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 10/05/2019 08:53:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051008532751500000044234647>
 Número do documento: 19051008532751500000044234647

Num. 44911164 - Pág. 1



Número: **0138901-81.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 34ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **27/12/2018**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PAULO RICARDO DOS SANTOS SILVA (AUTOR)	JULIANA DE ALBUQUERQUE MAGALHAES (ADVOGADO)
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
44911 165	10/05/2019 08:53	CUSTAS PLANILHA 50% 0138901-81.2018.8.17.2001	Documento de Comprovação

CUSTAS

Pje nº 0138901-81.2018.8.17.2001

CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE ID 42377735

Valores corrigidos monetariamente pela Tabela ENCOGE - Não Expurgada para a Justiça Estadual - para pagamento até 04/2019

DEVEDOR	CNPJ
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.	33.164.021/0001-00

DADOS PARA O CÁLCULO	
DATA DA PROPOSITURA DA AÇÃO	27/12/18
VALOR DA CAUSA	R\$ 11.137,50
DATA DO CÁLCULO	10/05/19
FATOR DE CORREÇÃO ENCOGE	1,0182124
VALOR DA CAUSA ATUALIZADO	R\$ 11.340,34

CÁLCULO DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS	
CUSTAS	
Valor da causa até R\$1000,00, custas = R\$154,13	
Acima de R\$1000,00, custas = R\$154,13+0,8% do valor da causa.	
Valor limite R\$ 31.870,82	R\$ 244,85
TAXAS	
1% do valor da causa. Valor limite R\$ 31.870,82	R\$ 113,40
TOTAL DAS CUSTAS	R\$ 358,26
50% Em todos os processos cíveis	R\$ 122,43
50% Taxas Judiciária 1%	R\$ 56,70
TOTAL DAS CUSTAS DEVIDAS 50%	R\$ 179,13

Observações: Cálculo realizado de acordo com o Art. 20 da Lei 11.404/1996 e Parecer do Comitê de Arrecadação.

Lei 11.404/1996, art.20: Em nenhum feito judicial, poderá o valor das custas judiciais ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa ou à condenação, prevalecendo, para este efeito, a importância de maior valor e respeitados os valores mínimos e máximos.

